ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO 003.2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048-00463/17
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017 SEMGOV
Art. 24, X, LEI 8.666/93.

CONTRATO Nº 003.2017 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV E DA VICE-PREFEITURA DE TERESINA E A EMPRESA LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 8.245/91, E DECRETO MUNICIPAL Nº 13.183 DE 17 DE ABRIL DE 2013.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV**, com sede e administração nesta capital na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade - , Centro/Norte, CEP nº 64.000-160, Teresina (PI), representada neste ato seu pelo Secretário **CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sobre o nº 078.223.593-04 e titular do RG nº 159.424 SSP/PI, e da **VICE-PREFEITURA DE TERESINA,** neste ato representado pelo o Vice-Prefeito **LUIZ DE SOUSA SANTOS JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº 065.945.653-20, titular da cédula de identidade nº 1.208.48 SSP/PI, doravante denominada **LOCATÁRIAS** e de outro lado, a proprietária **LUAUTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (LUAUTO EMPREENDIMENTOS)**, empresa privada, inscrita no CNPJ: 02.396.393/0001-20, com sede na Av. Dom Severino, nº 1180, sala 04, Bairro Fátima, Cep: 64.049-375, Teresina, neste ato representado pelo o Sr. **ANTÔNIO LUIS RAMOS RESENDE JÚNIOR**, inscrito no RG sob o nº 601.518 SSP/PI, e CPF: 201.718.203-63, residente e domiciliado na Rua Vereador Otavio Braga, nº 2470, Bairro Ininga , Teresina-PI, doravante denominada **LOCADORA,** resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, com embasamento no Processo Administrativo acima referido, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 e Decreto Municipal nº 13.183, de 17 de abril de 2013, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Locação do imóvel situado à Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1347, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64.049-190, Teresina-PI, para sediar a Vice – Prefeitura e salas para uso da SEMGOV.

1.2. O supracitado imóvel foi registrado sob o nº R-5-63054, sendo um terreno situado na Rua Manoel Nogueira Lima, nº 1347, Bairro Jóquei Clube, Cep 64.049-190, Teresina-PI, com área de construção de 883,95m^2, taxa de ocupação de 39,42%, com os seguintes cômodos: Pav. Térreo – passeio, estacionamento, jardim, área de circulação, loja 01, loja 02, loja 03, loja 04, loja 05, loja 06, hall escada w.c.s, w.c. fem., w.c. mas, loja 07 - lanchonete e escada de acesso ao 1º pavimento – circulação, loja 101, loja 102 – massagem, loja 103 – sala Belisa, loja 104 – D. M.L. , loja 105, hall escada w.c.s, w.c.fem., w.c. mas., e escada de acesso ao 2º pavimento; 2º pavimento - circulação, loja 201, loja 202, loja 203 – sala meditação " Sanga ", loja 204, hall escada, w.c.s, w.c. fem. E w.c. masc., edificada no imóvel seguinte: um terreno situado no loteamento Jockey Club, Data Covas, zona leste deste município, com as seguintes descrição: medindo 30,00 metros de frente, limitando-se com a série norte da Rua B; 30,00 metros de fundo, limitando-se com os dois lotes 02 e 03; 30,00 metros no flanco direito, limitando-se com o lote 11; 30,00 metros no flanco esquerdo, limitando-se com o lote 14, com área de 900,00 m^2, e perímetro de 120,00 metros, remembrado de dois lotes sob nº 12 e 13, da quadra E, do loteamento Jockei Club, Data Covas, zona leste deste município, com inscrição municipal sob o nº 011.789-7.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independente ente de transcrição e juntada: Avaliação Imobiliária do Imóvel a ser locado, Termo de Referência, Especificações do Objeto; Termo de Ratificação, Termo de Justificativa para contratação direta por dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO DE CUSTOS

3.1. Tendo em vista o laudo de avaliação do imóvel locado, datados de 11.04.2017 e 10.04.2017, elaborado pelas empresas VEJA IMÓVEL, ROSÂNGELA CASTRO IMOBILIÁRIA E NOGUEIRA NETO IMÓVEIS LTDA em consideração às características do bem e os valores praticados no mercado imobiliário da região, **as partes fixam o aluguel mensal em R$ 17.224,22 (dezessete mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos). Esse valor será rateado entre a SEMGOV e a VICE – PREFEITURA nos seguintes moldes: R$ 8.612,11 (oito mil seiscentos e doze reais e onze centavos) para a SEMGOV e R$ 8.612,11 (oito mil seiscentos e doze reais e onze centavos) para a VICE – PREFEITURA DE TERESINA.**

3.2. O LOCADOR anui expressamente com o resultado do laudo de avaliação mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento da locação do imóvel será feito mensalmente, de acordo com o cumprimento das obrigações elencadas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira, acompanhadas da correspondente Nota Fiscal, sem qualquer custo adicional, além do valor constante na proposta.

4.2. Os aluguéis serão cobrados mediante requerimento da LOCADORA ou de seu representante legalmente constituído, dirigido à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV e a VICE - PREFEITURA, até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido, obrigando-se a LOCATÁRIA a providenciar o pagamento.

4.3. A cada mês, a solicitação de pagamento deverá ser realizada pela LOCADORA, dirigindo-se ao PROTOCOLO da SEMGOV e da VICE-PREFEITURA para abertura de processo administrativo, portando **requerimento de pagamento com mês e o valor a ser pago, bem como a cópia do contrato, da nota de empenho, da certidão negativa de débitos do IPTU e das certidões negativas de débito referentes à pessoa jurídica referente a Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e FGTS (proprietária do imóvel).**

4.4. O valor do contrato será rateado entre a SEMGOV e a VICE – PREFEITURA no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma, nos termos do item 3.1.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

5.1. AS LOCATÁRIAS reservam para si o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à Locadora, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Após 12 (doze) meses será possível o reajuste do preço do aluguel para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IGPM - FGV dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da citada locação serão suportadas com recursos oriundos da municipalidade – Fonte 0100, **Conta Despesas 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – , Ação 02001.04122 0017 2.003 – Administração da Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV e Ação 02001.04122 0017 2.010 – Administração da Vice - Prefeitura.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

8.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome das LOCATÁRIAS e verificada a manutenção da condição de atualidade do preço mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 51 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. No vencimento do contrato, por interesse das locatárias, o contrato poderá ser prorrogado por igual ou menor período.

9.2. Caso a prorrogação não seja de interesse de qualquer das partes, a Locadora deverá se manifestar com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do vencimento do contrato, e a Locatárias, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

10.1. A LOCADORA é obrigada a:

10.1.1. Entregar as LOCATÁRIAS o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina no **prazo máximo de 05 (cinco) dias** contados a partir do envio pelas Locatárias a Locadora, da Nota de Empenho e do contrato devidamente assinados.

10.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, resguardando as LOCATÁRIAS dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre a coisa alugada;

10.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;

10.1.4. Responder pelos danos ao patrimônio das LOCATÁRIAS decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica, etc.;

10.1.5. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;

10.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de prêmio de seguro contra fogo, de gás, de água, e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores à locação;

10.1.7. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;

10.1.8. Fornecer as LOCATÁRIAS recibo discriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscais exigidas para a contratação;

10.1.10. Averbar o contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS LOCATÁRIAS

11.1. AS LOCATÁRIAS são obrigadas a:

11.1.1. Pagar pontualmente o aluguel;

11.1.2. Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada na Cláusula Primeira deste contrato;
11.1.3. Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização;
11.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;
11.1.5. Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
11.1.6. Responder pelos débitos de energia elétrica, de água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação, referentes ao período de vigência contratual;
11.1.7. A vistoria do imóvel pela LOCADORA será realizada após a assinatura do contrato, no ato da entrega das chaves pelo responsável designado pela SEMGOV.
11.1.8. Admitir-se-á que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DAS LOCATÁRIAS

12.1. Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas às LOCATÁRIAS as seguintes prerrogativas:
12.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada a LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;
12.1.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato administrativo não poderão ser alteradas sem prévia concordância da LOCADORA.
12.1.3. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:
12.1.3.1. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
12.1.3.2. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte das LOCATÁRIAS enumeradas na cláusula anterior, somente poderá ser rescindido o contrato:
13.1.1. Por mútuo acordo entre as partes;
13.1.2. Em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;
13.1.3. Em decorrência do atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento do aluguel e demais encargos pelas LOCATÁRIAS;
13.1.4. Em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio;

13.1.5. Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência das locatárias no imóvel ou, podendo, a locadora se recuse a consenti-las;
13.2. Na hipótese de morte da LOCADORA, a locação será transmitida aos seus herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES E BENFEITORIAS

14.1. AS LOCATÁRIAS ficam desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias, para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.
14.2. As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização da LOCADORA, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que as LOCATÁRIAS sejam integralmente indenizadas.
14.3. Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pelas LOCATÁRIAS, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.
14.4. O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária não removível sem causar danos ao imóvel realizada pelas LOCATÁRIAS poderá ser abatido dos alugueis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.
14.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizadas.
14.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pela LOCADORA não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelas LOCATÁRIAS, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a LOCADORA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
15.1.1. ADVERTÊNCIA, que consiste na repreensão por escrito imposta a LOCADORA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido;
15.1.2. MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;
15.1.3. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
15.1.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do

ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia da LOCADORA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

16.1. Nos termos do art. 27 e seguintes da Lei Federal nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, as LOCATÁRIAS têm preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial ou outro meio de ciência inequívoca.

16.1.1. A comunicação deverá conter todas as condições do negócio e, em especial, o preço, a forma de pagamento e a existência de ônus reais.

16.2. O direito de preferência das LOCATÁRIAS caducará se não manifestada, de maneira inequívoca, sua aceitação integral à proposta, no prazo de 30 (trinta) dias.

16.3. AS LOCATÁRIAS preteridas no seu direito de preferência poderão reclamar do alienante as perdas e danos ou, depositando o preço e demais despesas do ato de transferência, haver para si o imóvel locado, se o requerer no prazo de 06 (seis) meses, a contar do registro do ato no cartório de imóveis, desde que o contrato de locação esteja averbado pelo menos 30 (trinta) dias antes da alienação junto à matrícula do imóvel.

16.3.1. A averbação faz - se - á à vista de qualquer das vias do contrato de locação desde que subscrito também por 02 (duas) testemunhas.

16.4. Na hipótese das LOCATÁRIAS não possuirem interesse em adquirir o imóvel locado, e este for alienado durante a locação, o adquirente não poderá denunciar o contrato, que permanecerá em vigor até seu termo final, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução e acompanhamento do instrumento contratual serão fiscalizados pela SEMGOV e VICE - PREFEITURA, através de servidor designado por ambas, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das locatárias e da locadora, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, competindo-lhe entre outras atribuições:

16.2.1. Solicitar a LOCADORA todas as providências necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

16.2.2. Comunicar a LOCADORA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

16.2.3. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual;
16.2.4. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
16.2.5. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
16.2.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar à Gerência Técnico-Administrativa – GTA/SEMGOV a solicitação do termo aditivo de prorrogação contratual no prazo estabelecido na Cláusula Nona deste instrumento contratual;
16.2.7. Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
16.2.8. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, à Gerência Técnico-Administrativa – GTA/SEMGOV quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de entrega do imóvel que forem verificadas na execução do contrato para que a locadora seja notificada para saneamento das irregularidades ou apresentação de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

18.1. O presente contrato fundamenta-se nas:
18.1.1. Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)
18.1.2. Lei nº 8.245/91 (Lei de Locação de Imóveis Urbanos); e
18.1.3. Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil), no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. AS LOCATÁRIAS, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à assinatura deste Contrato, providenciarão a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, a Lei nº 8.245/91 e demais legislação vigente, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito e dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, como sendo o competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem assim justos e acordados, assinaram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), 02 de maio de 2017.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
LOCATÁRIA

LUIZ DE SOUSA SANTOS JUNIOR
VICE-PREFEITURA
LOCATÁRIA

ANTONIO LUIS RAMOS RESENDE JUNIOR
LUAUTO EMPREENDIMENTOS
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. Graciele do C. Monteiro
CPF: 012.895.543-07

2. Maria Gisleite Miranda Borges
CPF: 224.223.863-72